

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS  
CONSIMARES**

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DO CONVITE Nº 002/2022 – PROPOSTA**

Ao primeiro (1º) dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas (09h), na sala de reuniões do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas (CONSIMARES), reunidos os membros da Comissão de Licitação sob a presidência da senhora Mariana Calunga Moraes Rosa Ribeiro, para o ato de abertura dos Envelopes nº 02 – PROPOSTA da licitação modalidade Carta Convite nº 002/2022, que trata da **“Contratação de pessoa jurídica para prestar Serviços Advocatícios ao Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas”**. Aberta a Sessão a senhora Presidente informou que encontrava-se à mesa os Envelopes nº 02 – Proposta das licitantes habilitadas: **ROCHA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**; sem representante na sessão; **CASSIANO PIRES VILA BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sem representante na sessão; **SCHREINER E SERPELONI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sem representante na sessão; **MARCOS DANIEL CAPELINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sem representante na sessão; **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sem representante na sessão; **ORTIZ JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sem representante na sessão. Em continuidade, os Envelopes nº 02 – Proposta foram abertos e, após serem vistos e analisados, a Comissão realizou a **somatória dos valores globais apresentados pelas licitantes habilitadas, que totalizou R\$260.109,88 (duzentos e sessenta mil, cento e nove reais, oitenta e oito centavos)**, e, ato contínuo, a Comissão realizou o cálculo **da média de preço, perfazendo o valor de R\$43.351,65 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais, sessenta e cinco centavos)**, tudo conforme planilha anexa que passa a fazer parte integrante da presente ata. Em seguida, a Comissão julgou como “preço inexequível”, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, pois, abaixo da média de preço calculada, as Propostas apresentadas pelas licitantes habilitadas **ORTIZ JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com Proposta no valor global de R\$25.799,88 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais, oitenta e oito centavos) e **ROCHA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com Proposta no valor global de R\$31.200,00 (trinta e um mil, duzentos reais). Em seguida, a Comissão procedeu ao seguinte julgamento classificatório: Em primeiro (1º) lugar a licitante **SCHREINER E SERPELONI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com Proposta no valor global de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais); em segundo (2º) lugar a licitante **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com Proposta no valor global de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais); em terceiro (3º) lugar a licitante **CASSIANO PIRES VILA BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com Proposta no valor global de R\$ 49.990,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais), e, em quarto lugar (4º) a licitante **CAPELINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com Proposta no valor global de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais). Em seguida, o senhor Presidente determinou a comunicação do resultado às licitantes, concedendo-lhes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação no DOE. Nada mais havendo, a Sessão foi encerrada, lavrando-se a presente Ata que vai assinada por todos os presentes.



**Mariana Calunga Moraes Rosa Ribeiro**  
Presidente da Comissão de Licitação



**Edilaine Alves dos Santos**  
Membro



**Fábio Chagas Orsi**  
Membro

Rua Independência, 637, sala 02, Jardim Bela Vista, Nova Odessa/SP  
Cep: 13.380-025 - CNPJ nº 11.480.200/0001-05

**Planilha Carta Convite nº 002/2022**

<b>Nº Participante</b>	<b>Licitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Classificação</b>
1	Ortiz Júnior Sociedade de Advogados Advogados	R\$ 25.799,88	<b>Preço Inexequível</b>
2	Rocha Souza Sociedade Individual de Advocacia	R\$ 31.200,00	<b>Preço Inexequível</b>
3	Schreiner e Serpeloni Advogados e Associados	R\$ 46.800,00	1º
4	Zampieri e Luft Advogados e Associados	R\$ 47.520,00	2º
5	Cassiano Pires Vilas Boas Sociedade Individual de Advocacia	R\$ 49.990,00	3º
6	Marcos Daniel Capelini Sociedade Individual de Advocacia	R\$ 58.800,00	4º
	<b>Total</b>	R\$ 260.109,88	
	<b>Média de Preço</b>	R\$ 43.351,65	

